



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA 002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)

DATA DA PUBLICAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS: 05/03/2024

DIA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES : 12/03/2024 - 09h00 às 15h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO EM AMPLA DISPUTA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Pinhão, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo, realizará Dispensa Eletrônica em caráter Emergencial, com critério de julgamento de menor preço em ampla disputa, em conformidade com o Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 2021, e demais normas aplicáveis.

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA;
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA;
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL;
4. FASE DE LANCES;
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS;
6. HABILITAÇÃO;
7. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA;
10. CONTRATAÇÃO;
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;
14. ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA REAJUSTADA;
15. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
16. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE;
17. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR;
18. ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
19. ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por meio de dispensa de licitação eletrônica, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, para **contratação de empresa em caráter emergencial especializada na prestação de serviços em coleta, transporte e destinação adequada de resíduos do aterro municipal, compreendendo todo o lixo (seco e úmido), quanto o chorume.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema BLL Compras, ferramenta, disponível no endereço eletrônico **www.bbl.compras**;

2.2. O procedimento será divulgado no Boletim Oficial do Município e no Sistema BLL Compras.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. **Não poderão participar** desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica BLL Compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o ETP,



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior à 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial o fornecedor deverá assinalar o Termo de Aceitação, conforme suas cláusulas.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.14. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário OU percentual de desconto do item.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.8. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4.12. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam neste Edital e seus Anexos e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do endereço eletrônico; sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.8. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.8.1. Além das exigências necessárias para a execução do serviço, as empresas interessadas em participar do referido processo deverão comprovar a qualificação técnica, apresentando os seguintes documentos:

A) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste processo, para o aterro sanitário (destino final dos resíduos sólidos);

B) Licença de operação (L.O) vigente, junto aos órgãos competentes, do aterro sanitário em nome da empresa participante onde se dará o tratamento e a destinação final do lixo.

C) Prova de registro ou inscrição no conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia (CREA) da sede da proponente, referente à pessoa jurídica, bem como, apresentar documentação de seus responsáveis técnicos, que também deverão estar devidamente com registro ou inscrição no conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia (CREA).

D) Declaração de que possuem os maquinários, aparelhos, profissionais e/ou quaisquer outros materiais necessários para a garantia da execução deste serviço;

6.9. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA, SOCIAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TRABALISTA.

6.9.1. Para fins de habilitação, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

A) Ato Constitutivo da Empresa;

B) Cartão CNPJ;

C) Certidão Conjunta Federal;

D) Inscrição Estadual;

E) Certidão Negativa Estadual;

F) Certidão Negativa Municipal (referente ao domicílio da empresa);

G) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

H) Habilitação Trabalhista CNDT;

I) Certidão Negativa de Falência;

7. FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

7.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento e dos fornecedores que mantiveram sua proposta original.

7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

7.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

7.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

7.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

7.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

7.6.1. Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

7.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, presencial ou de forma eletrônica, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

8.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

9.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 à 9.1.10;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; e praticar ato lesivo previsto



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

Pinhão, 05 de Março de 2024.

Valdecir Biasebetti

Prefeito Municipal



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2024

TIPO: MENOR PREÇO EM DISPUTA AMPLA

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco: Agência nº: Conta-corrente nº:

Representante e Cargo:

Carteira de Identidade:

CPF nº :

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente aviso de dispensa eletrônica.

DECLARAMOS que estão inclusas no valor contrato todas as despesas com mão de obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais do serviço a ser prestado, conforme o **Aviso de Dispensa Eletrônica n.º xxx/2024**.

Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias contados da sua abertura.

Prazo de Entrega: _____

Local e data: ____/____/____

Nome Completo do Representante Legal e Qualificação na Empresa

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanycz, 220 – Centro
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br - site: <https://www.pinhao.pr.gov.br/>



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Trifon Hanysz, Nº 220, Centro, Pinhão/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o Nº 76.178.011/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (...), qualificação pessoal no CPF Nº (...), portador da Cédula de Identidade n. (...), residente e domiciliado (...), denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, doravante denominado **CONTRATADO (A)** o Sr(a). (...), inscrito(a) no CPF nº (...), portador da Cédula de Identidade n. (...), residente e domiciliado (...), a celebração deste Termo se dá em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação Nº XXX/2024, na Modalidade Eletrônica de Caráter Emergencial**, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS DO ATERRO MUNICIPAL, COMPREENDENDO TODO O LIXO (SECO E ÚMIDO), QUANTO O CHORUME.**

Conforme especificações abaixo:

LOTE 1:

LOTE 01					
ITEM	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TONELADA	TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO ATERRO MUNICIPAL	600	R\$ 220,00	R\$ 132.000,00

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanysz, 220 – Centro
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br - site: <https://www.pinhao.pr.gov.br/>



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

		(COMPREENDENDO TODO O LIXO, INCLUSIVE O CHORUME).			
--	--	---	--	--	--

1.1. Preço máximo fixado de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

1.2. Prazo para início da execução do objeto definido em 05 (cinco) dias úteis, para retirada dos resíduos já existentes no aterro municipal, quais de forma expressa não poderão acumular containers, havendo a obrigação de retirada diária dos mesmos, bem como posteriormente dos resíduos descartados no aterro sanitário municipal, contados da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.

1.3. Local de entrega ou execução: Aterro Municipal, Sítio Imóvel Santo Antônio, Localidade de Faxinal dos Ribeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO – Através do presente instrumento e na melhor forma de direito, A CONTRATADA realizará o objeto de prestação de serviços supra descrito, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 regendo-se o presente por normas de Direito Público e Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aterro Municipal, Sítio Imóvel Santo Antônio, Localidade de Faxinal dos Ribeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente locação é de interesse do Município de Pinhão, sendo o local destinado para a realização de serviços com o Aterro Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O preço certo e ajustado será de (...) pagos conforme programação da Secretaria de Finanças, no mês subsequente à locação, mediante laudo da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo.

Parágrafo Primeiro: O reajuste do valor contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações constantes na proposta de preços e no instrumento de contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

5.1.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto acima descrito, disponibilizando o local adequado para a destinação final dos resíduos.

5.1.2. Os serviços de disposição final dos resíduos sólidos serão medidos e remunerados por tonelada, através da pesagem registrada na entrada do destino final e emissão de relatório;

5.1.3. Deverá ser encaminhada semanalmente uma cópia do relatório de pesagem de cada viagem descarregada no aterro.

5.1.4. O local que receberá os resíduos deverá possuir licença de operação, bem como licenças ambientais tais como licença prévia, licença de instalação, licença de operação estando apta ao pleno funcionamento junto aos órgãos ambientais pertinentes.

5.1.5. Caso a validade das licenças expire durante o período contratual, e o destino final contratado não puder receber os resíduos, a empresa prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas adicionais ao valor inicialmente proposto.

5.1.6. A prestadora dos serviços deverá possuir registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA – conselho regional de engenharia e arquitetura – em ramo de atividade compatível com os serviços a serem prestados.

5.3. A empresa deverá ainda, possuir em seu quadro permanente, engenheiro, devidamente habilitado junto ao crea, que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

5.4. Portanto, fica definido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, como prazo de retirada dos resíduos já existentes no aterro municipal, quais de forma expressa não poderão acumular containers, havendo a obrigação de retirada diária dos mesmos, bem como posteriormente dos resíduos descartados no aterro sanitário municipal.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

5.5. Definem-se como resíduos sólidos domésticos e comerciais com características domiciliares urbanos, para fins de destinação final, de responsabilidade da contratada, aqueles provenientes da área urbana do município de pinhão, sendo:

A) Os oriundos de estabelecimentos residenciais uni e multifamiliares;

B) Os oriundos de estabelecimentos comerciais, industriais e outros, enquadrados na classe ii, a e b, da NBR 10.004/2004;

5.6. Não serão coletados os resíduos sólidos tóxicos, reativos, corrosivos, pato-gênicos ou inflamáveis, conforme a NBR 10.004.

5.7. Para a pesagem será utilizada a unidade de medida por tonelada;

5.8. Os procedimentos de pesagem se darão da seguinte forma:

A) Os resíduos sólidos após serem coletados pelo Município de Pinhão serão destinados à estação de transbordo de em seguida serão encaminhados pra destino final.

B) A Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo deverá emitir documento de pesagem de cada caminhão, do início e final dos trabalhos de cada turno, devidamente assinado pelo servidor responsável pela pesagem, conforme determinado pelo secretário (a) da pasta municipal.

5.9. A promitente fornecedora deverá disponibilizar todos os equipamentos e máquinas para devida operação do aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Pinhão.

5.8. Todos os veículos deverão obrigatoriamente serem pesados em balança, a fim de quantificar os mesmos e efetuar os pagamentos à promitente fornecedora.

5.9. Os horários de pesagem dos caminhões deverão ser acompanhados por servidor público municipal da referida secretaria;

5.10. Os serviços de execução da destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, a operação, a manutenção e o controle do aterro sanitário, de propriedade ou responsabilidade da promitente fornecedora, serão executados por esta, compreendendo, especificamente, os serviços de:

A) Operação, manutenção e controle do aterro sanitário de sua propriedade, para fins de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados no Município de



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Pinhão, em área de propriedade e/ou de responsabilidade da promitente fornecedora, detentora de licença ambiental de operação em vigor e, expedida pelos órgãos competentes, e dos demais documentos necessários ao desempenho dos serviços ora contratados.

B) Destinação de resíduos classificados como:

1) Resíduos classe II-a – não inertes, que são os resíduos que podem apresentar características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente.

2) Resíduos classe II-b – inertes, resíduos que quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, dentre os resíduos classe II-b – inertes.

5.11. Da equipe de trabalho:

A) A promitente fornecedora fica responsável por disponibilizar quantas pessoas forem necessárias para realizar os serviços nos prazos, nas quantidades e nas condições dispostas no termo de referência, dispondo de equipe e operadores do com nível de conhecimento satisfatório para realização dos trabalhos.

B) Toda equipe da promitente fornecedora deverá ser treinada, as suas expensas e seguir rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços.

C) A promitente fornecedora deverá substituir de imediato qualquer operador que não siga as regras estabelecidas.

D) A responsabilidade pela ação ou emissão dos operadores será de inteira responsabilidade da promitente fornecedora.

E) A promitente fornecedora deverá ter em seu quadro funcional, ou através de contrato de prestação de serviços, um engenheiro que ficará responsável pela execução dos serviços contratados, com atribuição para as áreas de saneamento e meio ambiente, que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais tanto para destino final dos resíduos sólidos (aterro sanitário).



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

F) O profissional técnico deverá emitir ART – anotação de responsabilidade técnica, dos serviços pertinentes a esta contratação.

5.12. A promitente fornecedora deverá manter as licenças ambientais vigentes tais como: licença ambiental do aterro sanitário (local do destino final dos resíduos sólidos).

5.13. Os objetos devem ser/estar adequadamente transportados e acondicionados, de forma a evitar quebras, entortamento/encurvamento, riscos, rachaduras, lascas, ou perda de qualidade dos materiais, devendo estar em perfeitas condições de uso no momento da entrega, ou seja, na entrega instalada;

5.14. Devem ser entregues de acordo com as especificações do contrato, com todas as peças necessárias para a montagem dos mesmos, que deverão ser montados pela contratada.

5.15. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5.2. OBRIGAÇÕES GERAIS

5.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

A) Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: fabricante, procedência e garantia.

B) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990).

C) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

C) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

D) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

E) Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar ao município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

F) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência.

G) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

H) Responsabilizar-se pelo transporte e instalação apropriados dos produtos ou serviços, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar a execução conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, a fim de garantir a prestação correta dos serviços.

6.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor da secretaria municipal de administração e fiscal do contrato.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto deste termo.

6.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

O pagamento deverá ser efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanyecz, 220 – Centro
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br - site: <https://www.pinhao.pr.gov.br/>



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

11.001.18.542.0009.0.030. - ATERRO SANITÁRIO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS

469 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de locação será de 12 (doze) meses, ficando, portanto, compreendido entre (...) até (...).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pode ser prorrogado o contrato conforme legislação vigente, podendo ser reajustado de acordo com o índice do IGPM, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratante poderá reincidir o contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Lei n° 14.133/2021 dedica o capítulo VIII a hipótese de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela Lei n° 14.133/2021 de acordo com o Art. 138, poderão ser extintos unilateralmente pela administração, consensualmente por acordo entre as partes ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a locadora ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil.

PARÁGRAFO QUINTO Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanycz, 220 – Centro
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br - site: <https://www.pinhao.pr.gov.br/>



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes elegem o Foro da Comarca de Pinhão/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente procedimento.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Pinhão, DATA

PARTES

(...)

TESTEMUNHAS

(...)



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no

CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço

_____, telefone/fax no _____, por

intermédio do seu representante legal

Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira

de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins

do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço
_____, telefone/fax nº _____, por
intermédio do seu representante legal Sr(a).

_____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** em
conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não
possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço
_____, telefone/fax nº _____, por
intermédio do seu representante legal Sr(a).

_____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as
penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a
presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS DO ATERRO MUNICIPAL, COMPREENDENDO TODO O LIXO (SECO E ÚMIDO), QUANTO O CHORUME.

2. JUSTIFICATIVA

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS DO ATERRO MUNICIPAL SE JUSTIFICA PELA SITUAÇÃO CRÍTICA EM QUE SE ENCONTRA O ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

NESTA VEREDA CABE MENCIONAR QUE NESTE MOMENTO NÃO HÁ CONTRATO PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, CONTUDO O CONTRATO COM VIGENTE (CONTRATO N.º 241/2023) ESTÁ SENDO APENAS REALIZADA A TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO ENTANTO A CONTRATADA NÃO SUPRIU A DEMANDA DE RESÍDUOS DO ATERRO QUAL ACABOU GERANDO EM ACÚMULO. PORTANTO, A CONTRATAÇÃO AQUI PRETENDIDA PARA RETIRADA E DESTINAÇÃO FINAL TEM COMO OBJETIVO NÃO MANTER O ACÚMULO DE LIXO, E SIM REALIZAR O FLUXO DE DESTINAÇÃO CORRETA EM DIA.

CONSIDERANDO A EXIGÊNCIA DA ERRADICAÇÃO DE LIXÕES A CÉU ABERTO, CONFORME PREVISÃO DA LEI 12.305/2010 – INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; CONSIDERANDO TRATAR-SE, A COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS AO INTERESSE PÚBLICO, E DE ATRIBUIÇÃO DESTA AUTARQUIA; FAZ-SE ENTÃO NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

ESTE DOCUMENTO TAMBÉM TEM O OBJETIVO DE SE DEMONSTRAR TECNICAMENTE E LEGALMENTE A NECESSIDADE URGENTE DESTE MUNICÍPIO TOMAR UMA PROVIDÊNCIA QUANTO AO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E, CONCOMITANTEMENTE, SE BUSCAR UMA SOLUÇÃO LEGAL PARA SE DESTINAR O RESÍDUO SÓLIDO PARA UM LOCAL AMBIENTALMENTE HABILITADO E LEGALIZADO. PORTANTO DEVEMOS EXAMINAR A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS), NO ÂMBITO DO NOSSO MUNICÍPIO. A SEGUIR, MENCIONAREMOS OS DISPOSITIVOS, CONSTANTE NA LEI FEDERAL Nº 12.305/2010 E QUE DEVEM SER APLICADAS NA ESFERA MUNICIPAL:

ART. 3º PARA OS EFEITOS DESTA LEI ENTENDE-SE POR:



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

I - ACORDO SETORIAL: ATO DE NATUREZA CONTRATUAL FIRMADO ENTRE O PODER PÚBLICO E FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES OU COMERCIANTES, TENDO EM VISTA A IMPLANTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DO PRODUTO;

II - ÁREA CONTAMINADA: LOCAL ONDE HÁ CONTAMINAÇÃO CAUSADA PELA DISPOSIÇÃO, REGULAR OU IRREGULAR, DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS OU RESÍDUOS;

III - ÁREA ÓRFÃ CONTAMINADA: ÁREA CONTAMINADA CUJOS RESPONSÁVEIS PELA DISPOSIÇÃO NÃO SEJAM IDENTIFICÁVEIS OU INDIVIDUALIZÁVEIS;

IV - CICLO DE VIDA DO PRODUTO: SÉRIE DE ETAPAS QUE ENVOLVEM O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO, A OBTENÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS, O PROCESSO PRODUTIVO, O CONSUMO E A DISPOSIÇÃO FINAL;

V - COLETA SELETIVA: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PREVIAMENTE SEGREGADOS CONFORME SUA CONSTITUIÇÃO OU COMPOSIÇÃO;

VI - CONTROLE SOCIAL: CONJUNTO DE MECANISMOS E PROCEDIMENTOS QUE GARANTAM À SOCIEDADE INFORMAÇÕES E PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS DE FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS;

VII - DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS QUE INCLUI A REUTILIZAÇÃO, A RECICLAGEM, A COMPOSTAGEM, A RECUPERAÇÃO E O APROVEITAMENTO ENERGÉTICO OU OUTRAS DESTINAÇÕES ADMITIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO SISNAMA, DO SNVS E DO SUASA, ENTRE ELAS A DISPOSIÇÃO FINAL, OBSERVANDO NORMAS OPERACIONAIS ESPECÍFICAS DE MODO A EVITAR DANOS OU RISCOS À SAÚDE PÚBLICA E À SEGURANÇA E A MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS ADVERSOS; (GRIFO MEU).

VIII - DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: DISTRIBUIÇÃO ORDENADA DE REJEITOS EM ATERROS, OBSERVANDO NORMAS OPERACIONAIS ESPECÍFICAS DE MODO A EVITAR DANOS OU RISCOS À SAÚDE PÚBLICA E À SEGURANÇA E A MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS ADVERSOS;

IX - GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS: PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE GERAM RESÍDUOS SÓLIDOS POR MEIO DE SUAS ATIVIDADES, NELAS INCLUÍDO O CONSUMO;

X - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: CONJUNTO DE AÇÕES EXERCIDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NAS ETAPAS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS, DE ACORDO COM PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS OU COM PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EXIGIDOS NA FORMA DESTA LEI;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

XI - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A BUSCA DE SOLUÇÕES PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS, DE FORMA A CONSIDERAR AS DIMENSÕES POLÍTICA, ECONÔMICA, AMBIENTAL, CULTURAL E SOCIAL, COM CONTROLE SOCIAL E SOB A PREMISSA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

XII - LOGÍSTICA REVERSA: INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL CARACTERIZADO POR UM CONJUNTO DE AÇÕES, PROCEDIMENTOS E MEIOS DESTINADOS A VIABILIZAR A COLETA E A RESTITUIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS AO SETOR EMPRESARIAL, PARA REAPROVEITAMENTO, EM SEU CICLO OU EM OUTROS CICLOS PRODUTIVOS, OU OUTRA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA; (GRIFO MEU).

XIII - PADRÕES SUSTENTÁVEIS DE PRODUÇÃO E CONSUMO: PRODUÇÃO E CONSUMO DE BENS E SERVIÇOS DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATUAIS GERAÇÕES E PERMITIR MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA, SEM COMPROMETER A QUALIDADE AMBIENTAL E O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS GERAÇÕES FUTURAS;

XIV - RECICLAGEM: PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS QUE ENVOLVEM A ALTERAÇÃO DE SUAS PROPRIEDADES FÍSICAS, FÍSICO-QUÍMICAS OU BIOLÓGICAS, COM VISTAS À TRANSFORMAÇÃO EM INSUMOS OU NOVOS PRODUTOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO SISNAMA E, SE COUBEREM, DO SNVS E DO SUASA;

XV - REJEITOS: RESÍDUOS SÓLIDOS QUE, DEPOIS DE ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS DISPONÍVEIS E ECONOMICAMENTE VIÁVEIS, NÃO APRESENTEM OUTRA POSSIBILIDADE QUE NÃO A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA;

XVI - RESÍDUOS SÓLIDOS: MATERIAL, SUBSTÂNCIA, OBJETO OU BEM DESCARTADO RESULTANTE DE ATIVIDADES HUMANAS EM SOCIEDADE, A CUJA DESTINAÇÃO FINAL SE PROCEDE, SE PROPÕE PROCEDER OU SE ESTÁ OBRIGADO A PROCEDER, NOS ESTADOS SÓLIDO OU SEMISSÓLIDO, BEM COMO GASES CONTIDOS EM RECIPIENTES E LÍQUIDOS CUJAS PARTICULARIDADES TORNEM INVIÁVEL O SEU LANÇAMENTO NA REDE PÚBLICA DE ESGOTOS OU EM CORPOS D'ÁGUA, OU EXIJAM PARA ISSO SOLUÇÕES TÉCNICA OU ECONOMICAMENTE INVIÁVEL EM FACE DA MELHOR TECNOLOGIA DISPONÍVEL;

XVII - RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS: CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES INDIVIDUALIZADAS E ENCADEADAS DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES, DOS CONSUMIDORES E DOS TITULARES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA MINIMIZAR O VOLUME DE RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS GERADOS, BEM COMO PARA REDUZIR OS IMPACTOS CAUSADOS À SAÚDE HUMANA E À QUALIDADE AMBIENTAL DECOR-



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

RENTES DO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS, NOS TERMOS DESTA LEI; (GRIFO MEU).

XVIII - REUTILIZAÇÃO: PROCESSO DE APROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SEM SUA TRANSFORMAÇÃO BIOLÓGICA, FÍSICA OU FÍSICO-QUÍMICA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO SISNAMA E, SE COUBER, DO SNVS E DO SUASA;

XIX - SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: CONJUNTO DE ATIVIDADES PREVISTAS NO.

[...]

ART. 6º SÃO PRINCÍPIOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

I - A PREVENÇÃO E A PRECAUÇÃO;

II - O POLUIDOR-PAGADOR E O PROTETOR-RECEBEDOR;

III - A VISÃO SISTÊMICA, NA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE CONSIDERE AS VARIÁVEIS AMBIENTAL, SOCIAL, CULTURAL, ECONÔMICA, TECNOLÓGICA E DE SAÚDE PÚBLICA;

IV - O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

V - A ECOEFICIÊNCIA, MEDIANTE A COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O FORNECIMENTO, A PREÇOS COMPETITIVOS, DE BENS E SERVIÇOS QUALIFICADOS QUE SATISFAÇAM AS NECESSIDADES HUMANAS E TRAGAM QUALIDADE DE VIDA E A REDUÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL E DO CONSUMO DE RECURSOS NATURAIS A UM NÍVEL, NO MÍNIMO, EQUIVALENTE À CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO ESTIMADA DO PLANETA;

VI - A COOPERAÇÃO ENTRE AS DIFERENTES ESFERAS DO PODER PÚBLICO, O SETOR EMPRESARIAL E DEMAIS SEGMENTOS DA SOCIEDADE;

VII - A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS; (GRIFO MEU)

VIII - O RECONHECIMENTO DO RESÍDUO SÓLIDO REUTILIZÁVEL E RECI-CLÁVEL COMO UM BEM ECONÔMICO E DE VALOR SOCIAL, GERADOR DE TRABALHO E RENDA E PROMOTOR DE CIDADANIA; (GRIFO MEU).

IX - O RESPEITO ÀS DIVERSIDADES LOCAIS E REGIONAIS;

X - O DIREITO DA SOCIEDADE À INFORMAÇÃO E AO CONTROLE SOCIAL;

XI - A RAZOABILIDADE E A PROPORCIONALIDADE.

ART. 7º SÃO OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS:



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

I - PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA QUALIDADE AMBIENTAL;

II - NÃO GERAÇÃO, REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS; (GRIFO MEU).

III - ESTÍMULO À ADOÇÃO DE PADRÕES SUSTENTÁVEIS DE PRODUÇÃO E CONSUMO DE BENS E SERVIÇOS;

IV - ADOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DE TECNOLOGIAS LIMPAS COMO FORMA DE MINIMIZAR IMPACTOS AMBIENTAIS;

V - REDUÇÃO DO VOLUME E DA PERICULOSIDADE DOS RESÍDUOS PERIGOSOS;

VI - INCENTIVO À INDÚSTRIA DA RECICLAGEM, TENDO EM VISTA FOMENTAR O USO DE MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS DERIVADOS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RECICLADOS;

VII - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

VIII - ARTICULAÇÃO ENTRE AS DIFERENTES ESFERAS DO PODER PÚBLICO, E DESTAS COM O SETOR EMPRESARIAL, COM VISTAS À COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

IX - CAPACITAÇÃO TÉCNICA CONTINUADA NA ÁREA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

X - REGULARIDADE, CONTINUIDADE, FUNCIONALIDADE E UNIVERSALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM ADOÇÃO DE MECANISMOS GERENCIAIS E ECONÔMICOS QUE ASSEGUREM A RECUPERAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS, COMO FORMA DE GARANTIR SUA SUSTENTABILIDADE OPERACIONAL E FINANCEIRA, OBSERVADA A [LEI Nº 11.445, DE 2007](#);

XI - PRIORIDADE, NAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS, PARA:

A) PRODUTOS RECICLADOS E RECICLÁVEIS;

B) BENS, SERVIÇOS E OBRAS QUE CONSIDEREM CRITÉRIOS COMPATÍVEIS COM PADRÕES DE CONSUMO SOCIAL E AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS;

XII - INTEGRAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS NAS AÇÕES QUE ENVOLVAM A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS; (GRIFO MEU).

XIII - ESTÍMULO À IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO CICLO DE VIDA DO PRODUTO;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

XIV - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL E EMPRESARIAL VOLTADOS PARA A MELHORIA DOS PROCESSOS PRODUTIVOS E AO REAPROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUÍDOS A RECUPERAÇÃO E O APROVEITAMENTO ENERGÉTICO;

XV - ESTÍMULO À ROTULAGEM AMBIENTAL E AO CONSUMO SUSTENTÁVEL.

ART. 10. INCUMBE AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NOS RESPECTIVOS TERRITÓRIOS, SEM PREJUÍZO DAS COMPETÊNCIAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS DO SISNAMA, DO SNVS E DO SUASA, BEM COMO DA RESPONSABILIDADE DO GERADOR PELO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, CONSOANTE O ESTABELECIDO NESTA LEI. (GRIFO MEU).

[...]

ART. 26. O TITULAR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS É RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DESSES SERVIÇOS, OBSERVADOS O RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A LEI Nº 11.445, DE 2007, E AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI E SEU REGULAMENTO. (GRIFO MEU).

[...]

ART. 30. É INSTITUÍDA A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS, A SER IMPLEMENTADA DE FORMA INDIVIDUALIZADA E ENCADEADA, ABRANGENDO OS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES, OS CONSUMIDORES E OS TITULARES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSOANTE AS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTA SEÇÃO. (GRIFO MEU).

PARÁGRAFO ÚNICO. A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS TEM POR OBJETIVO: (GRIFO MEU).

I - COMPATIBILIZAR INTERESSES ENTRE OS AGENTES ECONÔMICOS E SOCIAIS E OS PROCESSOS DE GESTÃO EMPRESARIAL E MERCADOLÓGICA COM OS DE GESTÃO AMBIENTAL, DESENVOLVENDO ESTRATÉGIAS SUSTENTÁVEIS; (GRIFO MEU).

II - PROMOVER O APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DIRECIONANDO-OS PARA A SUA CADEIA PRODUTIVA OU PARA OUTRAS CADEIAS PRODUTIVAS; (GRIFO MEU).

III - REDUZIR A GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, O DESPERDÍCIO DE MATERIAIS, A POLUIÇÃO E OS DANOS AMBIENTAIS; (GRIFO MEU).



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

IV - INCENTIVAR A UTILIZAÇÃO DE INSUMOS DE MENOR AGRESSIVIDADE AO MEIO AMBIENTE E DE MAIOR SUSTENTABILIDADE; (GRIFO MEU).

V - ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO DE MERCADO, A PRODUÇÃO E O CONSUMO DE PRODUTOS DERIVADOS DE MATERIAIS RECICLADOS E RECICLÁVEIS; (GRIFO MEU).

VI - PROPICIAR QUE AS ATIVIDADES PRODUTIVAS ALCANÇEM EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE; (GRIFO MEU).

VII - INCENTIVAR AS BOAS PRÁTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL. (GRIFO MEU).

ESTÃO CLARAS E CRISTALINAS AS RESPONSABILIDADES QUE RECAEM SOB A GESTÃO MUNICIPAL, OU SEJA, DOS TRÊS ENTES DA FEDERAÇÃO, AO MUNICÍPIO RECAI À RESPONSABILIDADE PELOS TRABALHOS MENCIONADOS NOS DISPOSITIVOS LEGAL MENCIONADOS. CABERÁ A GESTÃO MUNICIPAL A RESPONSABILIDADE PELA COLETA, E ENCAMINHAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA UM LOCAL AMBIENTALMENTE LEGALIDADE E LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, COM O OBJETIVO DE SE PROCEDER A CATAÇÃO, SEPARAÇÃO E TRIAGEM DO MATERIAL, DE MANEIRA QUE SOMENTE PODERÁ SER ENTERRADO EM CÉLULA, APENAS E TÃO SOMENTE O REJEITO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

OS SERVIÇOS SOB A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL, INICIALMENTE TERÁ QUE SE CONSTRUIR UM GALPÃO DE TRIAGEM, E QUE ESSE GALPÃO SEJA LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. NESSE GALPÃO TERÁ QUE EXISTIR, PELO MENOS, UMA ESTEIRA (ARMAÇÃO DE CANTONEIRAS DE FERRO, MOTOR/REDUTOR, LONA TRANSPORTADORA, ROLOS, ROLETES, CHAVE MAGNÉTICA); UMA MOENGA DE CHAPA DE FERRO, UMA PRENSA (PARA PRENSAR O MATERIAL RECICLÁVEL) UMA RETROESCAVADEIRA, UMA CAÇAMBA; DENTRE OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO BALDES DE PLÁSTICOS, ETC.

PARA A MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DESSES SERVIÇOS, TERÃO QUE EXISTIR DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA, ÓLEO DIESEL, LAVAGEM DE MÁQUINAS, DESPESAS COM PEÇAS DE REPOSIÇÕES, PNEUS, FUNCIONÁRIOS, E AINDA A MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DESTES RESÍDUOS QUE ONERAM DE FORMA CONSIDERÁVEL O ENTE PÚBLICO, E TANTAS OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

APÓS AS EXPERIÊNCIAS VISÍVEIS EM RELAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA À EMPRESAS, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, CONCLUÍMOS QUE É INVIÁVEL A REALIZAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS, POIS, A DESPESA PARA O ERÁRIO MUNICIPAL SERIA MUITO GRANDE, COMO VEM SENDO.

A GESTÃO MUNICIPAL NESTE MOMENTO TERÁ QUE ENVIAR OS SEUS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA UMA EMPRESA LEGALMENTE E AMBIENTALMENTE LICENCIADA PARA QUE EXECUTE TAIS SERVIÇOS, OS QUAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA E, COMO A GESTÃO MUNICIPAL PASSARÁ TAL RESPONSABILIDADE PARA UMA EMPRESA CONTRATADA, ESSA



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

EMPRESA A SER CONTRATADA, TERÁ QUE COMPROVAR QUE DISPÕEM DE CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUTAR TAIS SERVIÇOS.

PORTANTO OS RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETADOS NAS ARTÉRIAS DA CIDADE, SERÃO ENCAMINHADOS DIRETAMENTE PARA UMA EMPRESA A FIM DE SE PROCEDER COM AQUELES SERVIÇOS QUE SÃO DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL, OS QUAIS PASSARÃO A RECAIR SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA.

DEVEMOS OBSERVAR QUE A PREVISÃO DA ONU, NO ATUAL RITMO DE CRESCIMENTO, É DE 3,4 BILHÕES DE TONELADAS POR ANO ATÉ 2050, OU SEJA, A GERAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS AUMENTOU, E VEM GRADATIVAMENTE AUMENTANDO TRÊS VEZES MAIS RÁPIDO QUE A POPULAÇÃO. PAÍSES BUSCAM SAÍDAS PARA ENFRENTAR ALTO CUSTO AMBIENTAL E FINANCEIRO, SETE BILHÕES DE SERES HUMANOS PRODUZEM ANUALMENTE 1,4 BILHÃO DE TONELADAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - UMA MÉDIA DE 1,2 KG POR DIA PER CAPITA. QUASE A METADE DESSE TOTAL É GERADA POR MENOS DE 30 PAÍSES, OS MAIS DESENVOLVIDOS DO MUNDO.

EM GERAL, ESSAS TAXAS CRESCEM EM UM RITMO LIGEIRAMENTE INFERIOR AO AUMENTO DO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB). AS NAÇÕES DESENVOLVIDAS, REUNIDAS NA ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE), CONSOMEM MAIS DE 60% DE TODAS AS MATÉRIAS-PRIMAS INDUSTRIAIS, MAS RESPONDEM POR APENAS 22% DA POPULAÇÃO MUNDIAL. NO RANKING LIDERADO PELOS NORTE-AMERICANOS (624 MIL TONELADAS POR DIA), QUATRO NAÇÕES EM DESENVOLVIMENTO (CHINA, BRASIL, ÍNDIA E MÉXICO) APARECEM ENTRE OS DEZ MAIORES PRODUTORES DE LIXO.

POR ISSO, NAS ÚLTIMAS DÉCADAS, CRESCER MUITO A PRESSÃO SOBRE AS ECONOMIAS MAIS RICAS PARA ACABAR COM A CULTURA DE DESCARTAR UM PRODUTO COMO LIXO APÓS UM ÚNICO USO. (REVISTA EM DISCUSSÃO - EDIÇÃO Nº 22 - RUMO A 4 BILHÕES DE TONELADAS POR ANO - SENADO FEDERAL).

A GERAÇÃO DE LIXO NO BRASIL AUMENTOU 29% DE 2003 A 2014, O EQUIVALENTE A CINCO VEZES A TAXA DE CRESCIMENTO POPULACIONAL NO PERÍODO, QUE FOI 6%, DE ACORDO COM LEVANTAMENTO DIVULGADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS (ABRELPE). A QUANTIDADE DE RESÍDUOS COM DESTINAÇÃO ADEQUADA, NO ENTANTO, NÃO ACOMPANHOU O CRESCIMENTO DA GERAÇÃO DE LIXO.

DIANTE A TODOS OS COMENTÁRIOS, E EM FACE DA SITUAÇÃO ATUAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, BEM COMO DA NECESSIDADE EM ATENDER AS NORMATIVAS VIGENTES, BEM COMO AS OBRIGAÇÕES DESTE ENTE PÚBLICO, VOTO PELA CONTINUAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

2.1 DA ELABORAÇÃO DO ETP:

NAS HIPÓTESES DOS INCISOS I, II, VII E VIII DO ART. 75 DA LEI N.º 14.133/2021, A ELABORAÇÃO DO ETP É FACULTATIVA, CONFORME DESTACA O ART. 14, INCISO I, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES N.º 058/2022.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 DA DESTINAÇÃO FINAL

ENTENDE-SE POR ATERRO SANITÁRIO A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO SOLO, BASEADO EM PRINCÍPIOS DE ENGENHARIA E NORMAS OPERACIONAIS E ESPECÍFICAS, VISANDO CONFINAR O LIXO NO MENOR ESPAÇO E VOLUME POSSÍVEIS, PROPORCIONANDO O SEU ISOLAMENTO SEGURO DE MANEIRA A NÃO CRIAR DANOS AO MEIO AMBIENTE.

SENDO ASSIM:

- A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS CONSTANTES DO OBJETO ACIMA DESCRITO, DISPONIBILIZANDO O LOCAL ADEQUADO PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS;
- OS SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SERÃO MEDIDOS E REMUNERADOS POR TONELADA, ATRAVÉS DA PESAGEM REGISTRADA NA ENTRADA DO DESTINO FINAL E EMISSÃO DE RELATÓRIO;
- DEVERÁ SER ENCAMINHADA SEMANALMENTE UMA CÓPIA DO RELATÓRIO DE PESAGEM DE CADA VIAGEM DESCARREGADA NO ATERRO.
- O LOCAL QUE RECEBERÁ OS RESÍDUOS DEVERÁ POSSUIR LICENÇA DE OPERAÇÃO, BEM COMO LICENÇAS AMBIENTAIS TAIS COMO LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO, LICENÇA DE OPERAÇÃO ESTANDO APTA AO PLENO FUNCIONAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS PERTINENTES.
- CASO A VALIDADE DAS LICENÇAS EXPIRE DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, E O DESTINO FINAL CONTRATADO NÃO PUDE RECEBER OS RESÍDUOS, A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ ARCAR COM TODAS AS DESPESAS ADICIONAIS AO VALOR INICIALMENTE PROPOSTO.
- A PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ POSSUIR REGISTRO DA EMPRESA E DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – EM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.
- A EMPRESA DEVERÁ AINDA, POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, ENGENHEIRO, DEVIDAMENTE HABILITADO JUNTO AO CREA, QUE SERÁ O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4. DO PROCESSO DE DISPENSA

AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DAS ENTIDADES PÚBLICAS SEGUEM OBRIGATORIAMENTE UM REGIME REGULAMENTADO POR LEI.

O FUNDAMENTO PRINCIPAL QUE REZA POR ESTA INICIATIVA É O ARTIGO. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NO QUAL DETERMINA QUE AS OBRAS, OS SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DEVEM OCORRER POR MEIO DE LICITAÇÕES.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

A LICITAÇÃO FOI O MEIO ENCONTRADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA TORNAR ISONÔMICA A PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS EM PROCEDIMENTOS QUE VISAM SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ACERCA DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS POR PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS NOS CAMPOS MERCADOLÓGICOS DISTRITAIS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, E AINDA PROCURAR CONSEGUIR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA ÀS CONTRATAÇÕES.

PARA MELHOR ENTENDIMENTO, VEJAMOS O QUE DISPÕE O INCISO XXI DO ARTIGO 37 DA CF/1988:

(...)

"XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

PARA REGULAMENTAR O EXERCÍCIO DESSA ATIVIDADE FOI ENTÃO CRIADA A LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, E POSTERIORMENTE CRIADA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REGULANDO AS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

O OBJETIVO DA LICITAÇÃO É CONTRATAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, PRIMANDO PELOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, IGUALDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. LICITAR É REGRA.

ENTRETANTO, HÁ AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES QUE POSSUEM CARACTERIZAÇÕES ESPECÍFICAS TORNANDO IMPOSSÍVEIS E/OU INVIÁVEIS AS LICITAÇÕES NOS TRÂMITES USUAIS, FRUSTRANDO A REALIZAÇÃO ADEQUADA DAS FUNÇÕES ESTATAIS.

NA OCORRÊNCIA DE LICITAÇÕES IMPOSSÍVEIS E/OU INVIÁVEIS, A LEI PREVIO EXCEÇÕES À REGRA, AS DISPENSAS DE LICITAÇÕES E A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TRATA-SE DE CERTAME REALIZADO SOB A OBEDIÊNCIA AO ESTABELECIDO NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021, ONDE SE VERIFICA OCASIÃO EM QUE É CABÍVEL A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

[...]

VIII - NOS CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, QUANDO CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU A SEGURANÇA DE



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, E SOMENTE PARA AQUISIÇÃO DOS BENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA E PARA AS PARCELAS DE OBRAS E SERVIÇOS QUE POSSAM SER CONCLUÍDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE OCORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA OU DA CALAMIDADE, VEDADAS A PRORROGAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS E A RECONTRATAÇÃO DE EMPRESA JÁ CONTRATADA COM BASE NO DISPOSTO NESTE INCISO; (GRIFO MEU).

NO CASO EM QUESTÃO VERIFICA-SE A DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE JURÍDICA NO INCISO VIII DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021, ENTENDENDO ASSIM PELA EXTREMA NECESSIDADE NA CONTRATAÇÃO DE FORMA URGENTE, ENQUADRANDO-SE EM EMERGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO.

5. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 01					
ITEM	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TONELADA	TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO ATERRO MUNICIPAL (COMPREENDENDO TODO O LIXO, INCLUSIVE O CHORUME).	600	R\$ 220,00	R\$ 132.000,00

A QUANTIDADE DE TONELADA FIXADA, NÃO GARANTE SOB HIPÓTESE ALGUMA O FATURAMENTO, MODO EM QUE SERÁ REALIZADO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS SENDO ASSIM, HAVENDO A HOMOLOGAÇÃO DO MESMO, ESTE PROCESSO INAUGURADO SOBRE A ÉGIDE DO INCISO VIII, ART. 75 DA LEI 14.133/2021, TERÁ PELO SEU ENCERRAMENTO.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DE VALOR

ITEM	GRUPO CETRIC LTDA	BIO BRASIL AMBIENTAL LTDA	GILMAR AUGUSTO ARGENTON ME
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO ATERRO MUNICIPAL (COMPREENDENDO TODO O LIXO, INCLUSIVE O CHORUME).	R\$ 220,00	R\$ 340,00	R\$ 420,00



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO MUNICÍPIO.

6.1 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA DA PROPONENTE:

ALÉM DAS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO REFERIDO PROCESSO DEVERÃO COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, APRESENTANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

A) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EM NOME DA EMPRESA, FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO COMPROVANDO APTIDÃO PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PERTINENTES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTE PROCESSO, PARA O ATERRO SANITÁRIO (DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS);

B) LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O) VIGENTE, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DO ATERRO SANITÁRIO EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE ONDE SE DARÁ O TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO.

C) PROVA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA) DA SEDE DA PROPONENTE, REFERENTE À PESSOA JURÍDICA, BEM COMO, APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, QUE TAMBÉM DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE COM REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA).

D) DECLARAÇÃO DE QUE POSSUEM OS MÁQUINARIOS, APARELHOS, PROFISSIONAIS E/OU QUAISQUER OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE SERVIÇO;

7. CONDIÇÕES DOS ITENS

A FINALIDADE DESTE PROCESSO É REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA VISAM DEMONSTRAR PARA CONHECIMENTO DAS LICITANTES, O CONJUNTO DE ELEMENTOS INFORMATIVOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES, PARA CARACTERIZAR A COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS, DE MANEIRA A FORNECER AOS INTERESSADOS O CONHECIMENTO DA VIABILIDADE TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE PROCESSO.

AS PROPONENTES DEVERÃO ATRAVÉS DE LEVANTAMENTOS DE CAMPO OBTER O CONJUNTO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS NECESSÁRIAS A MAIS PERFEITA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS.

PORTANTO, FICA DEFINIDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, COMO PRAZO DE RETIRADA DOS RESÍDUOS JÁ EXISTENTES NO ATERRO MUNICIPAL, QUAIS DE FORMA EXPRESSA NÃO PODERÃO ACUMULAR CONTAINERS, HAVENDO A OBRIGAÇÃO DE RETIRADA DIÁRIA DOS MESMOS, BEM COMO POSTERIORMENTE DOS RESÍDUOS DESCARTADOS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

DEFINEM-SE COMO RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES URBANOS, PARA FINS DE DESTINAÇÃO FINAL, DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, AQUELES PROVENIENTES DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, SENDO:

1. OS ORIUNDOS DE ESTABELECIMENTOS RESIDENCIAIS UNI E MULTIFAMILIARES;
2. OS ORIUNDOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E OUTROS, ENQUADRADOS NA CLASSE II, A E B, DA NBR 10.004/2004;

NÃO SERÃO COLETADOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS TÓXICOS, REATIVOS, CORROSIVOS, PATO-GÊNICOS OU INFLAMÁVEIS, CONFORME A NBR 10.004.

PARA A PESAGEM SERÁ UTILIZADA A UNIDADE DE MEDIDA POR TONELADA;

OS PROCEDIMENTOS DE PESAGEM SE DARÃO DA SEGUINTE FORMA:

A) OS RESÍDUOS SÓLIDOS APÓS SEREM COLETADOS PELO MUNICÍPIO DE PINHÃO SERÃO DESTINADOS A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE EM SEGUIDA SERÃO ENCAMINHADOS PRA DESTINO FINAL;

B) A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E URBANISMO DEVERÁ EMITIR DOCUMENTO DE PESAGEM DE CADA CAMINHÃO, DO INÍCIO E FINAL DOS TRABALHOS DE CADA TURNO, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESAGEM, CONFORME DETERMINADO PELO SECRETÁRIO (A) DA PASTA MUNICIPAL;

A PROMITENTE FORNECEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TODOS OS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA DEVIDA OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE PINHÃO;

TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SEREM PESADOS EM BALANÇA, A FIM DE QUANTIFICAR OS MESMOS E EFETUAR OS PAGAMENTOS À PROMITENTE FORNECEDORA.

OS HORÁRIOS DE PESAGEM DOS CAMINHÕES DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA REFERIDA SECRETARIA;

OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO E O CONTROLE DO ATERRO SANITÁRIO, DE PROPRIEDADE OU RESPONSABILIDADE DA PROMITENTE FORNECEDORA, SERÃO EXECUTADOS POR ESTA, COMPREENDENDO, ESPECIFICAMENTE, OS SERVIÇOS DE:

A) A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE DO ATERRO SANITÁRIO DE SUA PROPRIEDADE, PARA FINS DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE PINHÃO, EM ÁREA DE PROPRIEDADE E/OU DE RESPONSABILIDADE DA PROMITENTE FORNECEDORA, DETENTORA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO EM VIGOR E, EXPEDIDA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, E DOS DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS. **B)** DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS CLASSIFICADOS COMO:

1) RESÍDUOS CLASSE II – A – NÃO INERTES, QUE SÃO OS RESÍDUOS QUE PODEM APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE CARACTERÍSTICA DE COMBUSTIBILIDADE,



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

BIODEGRADABILIDADE OU SOLUBILIDADE, COM POSSIBILIDADE DE ACARRETAR RISCOS À SAÚDE OU AO MEIO AMBIENTE.

2) RESÍDUOS CLASSE II – B – INERTES, QUE SÃO RESÍDUOS QUE, QUANDO AMOSTRADOS DE UMA FORMA REPRESENTATIVA, SEGUNDO A ABNT NBR 10007, E SUBMETIDOS A UM CONTATO DINÂMICO E ESTÁTICO COM ÁGUA DESTILADA OU DEIONIZADA, À TEMPERATURA AMBIENTE, CONFORME ABNT NBR 10006, NÃO TIVEREM NENHUM DE SEUS CONSTITUINTES SOLUBILIZADOS A CONCENTRAÇÕES SUPERIORES AOS PADRÕES DE POTABILIDADE DE ÁGUA, EXCETUANDO-SE ASPECTO, COR, TURBIDEZ, DUREZA E SABOR, DENTRE OS RESÍDUOS CLASSE II B – INERTES.

DA EQUIPE DE TRABALHO:

A PROMITENTE FORNECEDORA FICA RESPONSÁVEL POR DISPONIBILIZAR QUANTAS PESSOAS FOREM NECESSÁRIAS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS NOS PRAZOS, NAS QUANTIDADES E NAS CONDIÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO QUE PROMITENTE FORNECEDORA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE E OPERADORES DO COM NÍVEL DE CONHECIMENTO SATISFATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

TODA EQUIPE DA PROMITENTE FORNECEDORA DEVERÁ SER TREINADA, AS SUAS EXPENSAS E SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

PROMITENTE FORNECEDORA DEVERÁ SUBSTITUIR DE IMEDIATO QUALQUER OPERADOR QUE NÃO SIGA AS REGRAS ESTABELECIDAS.

A RESPONSABILIDADE PELA AÇÃO OU EMISSÃO DOS OPERADORES SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA PROMITENTE FORNECEDORA.

A PROMITENTE FORNECEDORA DEVERÁ TER EM SEU QUADRO FUNCIONAL, OU ATRAVÉS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, UM ENGENHEIRO QUE FICARÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, COM ATRIBUIÇÃO PARA AS ÁREAS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, QUE SERÁ O RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS TANTO PARA DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (ATERRO SANITÁRIO).

O PROFISSIONAL TÉCNICO DEVERÁ EMITIR ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DOS SERVIÇOS PERTINENTES A ESTA CONTRATAÇÃO.

A PROMITENTE FORNECEDORA DEVERÁ MANTER AS LICENÇAS AMBIENTAIS VIGENTES TAIS COMO: LICENÇA AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO (LOCAL DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS);

OS OBJETOS DEVEM SER/ESTAR ADEQUADAMENTE TRANSPORTADOS E ACONDICIONADOS, DE FORMA A EVITAR QUEBRAS, ENTORTAMENTO/ENCURVAMENTO, RISCOS, RACHADURAS, LASCAS, OU PERDA DE QUALIDADE DOS MATERIAIS, DEVENDO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO NO MOMENTO DA ENTREGA, OU SEJA, NA ENTREGA INSTALADA;

DEVEM SER ENTREGUES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO, COM TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A MONTAGEM DOS MESMOS, QUE DEVERÃO SER MONTADOS PELA CONTRATADA.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A RETIRADA DOS RESÍDUOS DEVE OCORRER NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, SITO IMÓVEL SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADO NO FAXINAL DOS RIBEIROS.

OS SERVIÇOS SERÃO ACOMPANHADOS POR RESPONSÁVEL DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA.

O SERVIÇO PODERÁ SER REJEITADO, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, DEVENDO SER SUBSTITUÍDOS NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

ACOMPANHAR A EXECUÇÃO CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, A FIM DE GARANTIR A PRESTAÇÃO CORRETA DOS SERVIÇOS.

COMUNICAR À CONTRATADA, POR ESCRITO, SOBRE IMPERFEIÇÕES, FALHAS OU IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO OBJETO FORNECIDO, PARA QUE SEJA SUBSTITUÍDO, REPARADO OU CORRIGIDO;

ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ATRAVÉS DE COMISSÃO/SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO;

EFETUAR O PAGAMENTO À CONTRATADA NO VALOR CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DO OBJETO, APÓS O ATESTO DA NOTA FISCAL/FATURA PELO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO CONTRATO;

PRESTAR AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELA EMPRESA FORNECEDORA ATINENTE AO OBJETO DESTES TERMOS;

A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DA CONTRATADA, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, SEUS ANEXOS E SUA PROPOSTA, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO E, AINDA:

EXECUTAR O SERVIÇO EM PERFEITAS CONDIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, NA QUAL CONSTARÃO AS INDICAÇÕES REFERENTES À: FABRICANTE, PROCEDÊNCIA E GARANTIA;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DO OBJETO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 12, 13 E 17 A 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 1990);

SUBSTITUIR, REPARAR OU CORRIGIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO FIXADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, O OBJETO COM AVARIAS OU DEFEITOS;

COMUNICAR À CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO;

MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;

RESPONDER, INTEGRALMENTE, POR PERDAS E DANOS QUE VIEREM A CAUSAR AO MUNICÍPIO OU A TERCEIROS EM RAZÃO DE AÇÃO OU OMISSÃO, DOLOSA OU CULPOSA, SUA OU DE SEUS PREPOSTOS, INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS COMINAÇÕES CONTRATUAIS OU LEGAIS A QUE ESTIVER SUJEITA;

ASSUMIR OS ÔNUS E RESPONSABILIDADES PELO RECOLHIMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

CUMPRIR, AS SUAS EXPENSAS, TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE DEFINAM SUAS OBRIGAÇÕES;

RESPONSABILIZAR-SE PELO TRANSPORTE E INSTALAÇÃO APROPRIADOS DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS, ASSUMINDO EXCLUSIVAMENTE A RESPONSABILIDADE POR TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À ENTREGA DO OBJETO ATÉ O DEVIDO ATESTO DA NOTA FISCAL, INCLUSIVE O FRETE.

11. SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA NÃO PODERÁ TRANSFERIR A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA, NEM MESMO PARCIALMENTE, AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

12. ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO DO (S) SERVIÇO (S)

O SERVIDOR DESIGNADO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO SERÁ O SR. WILLERSON RAPHAEL GIACOMITTI GAVINO, TELEFONE (42) 3677-8470, E-MAIL: MEIOAMBIENTE@PINHAO.PR.GOV.BR.

A PREFEITURA DE PINHÃO REALIZARÁ FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PODENDO/DEVENDO INTERVIR CASO CONSTE IRREGULARIDADES OU INEFICIÊNCIA DOS MESMOS.

13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

CONFORME O ART. 140 DA LEI N.º 14.333/2021:



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

ART. 140. O OBJETO DO CONTRATO SERÁ RECEBIDO:

I - EM SE TRATANDO DE SERVIÇO:

A) PROVISORIAMENTE, PELO RESPONSÁVEL POR SEU ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, MEDIANTE TERMO DETALHADO, QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO;

B) DEFINITIVAMENTE, POR SERVIDOR OU COMISSÃO DESIGNADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, MEDIANTE TERMO DETALHADO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS;

14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O CONTRATO DEVERÁ TER DURAÇÃO DE 03 MESES.

A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR, A CADA PEDIDO DE PAGAMENTO OS DOCUMENTOS A SEGUIR DISCRIMINADOS, PARA VERIFICAÇÃO PELA CONTRATANTE DOS DIREITOS TRABALHISTAS PELA CONTRATADA:

a. CERTIDÃO NEGATIVA E DÉBITO DA FAZENDA MUNICIPAL;

b. CASO A CONTRATADA NÃO ESTEJA CADASTRADA COMO CONTRIBUINTE NESTE MUNICÍPIO, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, SOB AS PENAS DA LEI, DO NÃO CADASTRAMENTO E QUE NADA DEVE A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, RELATIVAMENTE AOS TRIBUTOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL.

TODOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS EM DESACORDO COM A DESCRIÇÃO ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ASSIM COMO OS PRODUTOS NÃO APROVADOS PELA FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEVERÃO SER TROCADOS PELA CONTRATADA, ÀS SUAS EXPENSAS;

EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE PODERÃO SER APLICADAS AS SEGUINTE PENALIDADES:

a. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) CALCULADA SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL;

EM CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE PODERÃO SER APLICADAS AS SEGUINTE PENALIDADES:

a. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) CALCULADA SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL;

b. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS;

c. AS MULTAS REFERIDAS NESTE INSTRUMENTO SERÃO DESCONTADAS DOS PAGAMENTOS A QUE O FALTOSO TIVER DIREITO OU COBRADAS ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, SENDO QUE NESTE ÚLTIMO CASO, SOMENTE SE O PAGAMENTO DA MULTA NÃO FOR EFETUADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

d. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CABERÁ RECURSO CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.333/2021;

e. AS MULTAS SÃO AUTÔNOMAS E A APLICAÇÃO DE UMA NÃO EXCLUI A DE OUTRA;

f. A APLICAÇÃO DE SANÇÕES SERÁ PRECEDIDA DE PROCEDIMENTO EM QUE SE GARANTA A AMPLA DEFESA DO ADJUDICATÁRIO.

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS, ENTRAR EM CONTATO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E URBANISMO POR MEIO DO TELEFONE (42) 3677-8470, E-MAIL: MEIOAMBIENTE@PINHAO.PR.GOV.BR.

15.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.001.18.542.0009.0.030. - ATERRO SANITÁRIO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS
469 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PINHÃO, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

JULIANA TESSEROLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E URBANISMO
DECRETO N.º 314/2023